



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia**

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

**Cajueiro da Praia – Piauí**

---

**LEI Nº 029, de 03 de maio de 2.002**

**Dispõe sobre a concessão de regência aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos professores ou especialistas de Educação, em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula, será devido regência, correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração base.

Parágrafo Único – A regência de que trata o “caput”, será acrescida em 5% (cinco por cento) a cada mês, até atingir 30% (trinta) por cento, ficando escalonada na seguinte conformidade:

- a) 20% (vinte por cento), no mês de abril de 2002;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mês de maio de 2002;
- c) 30% (trinta por cento) no mês de junho de 2002.

**Art. 2º** - A remuneração base dos profissionais do magistério é a constante na Tabela I, anexo desta Lei, sobre a qual incidirá o percentual da regência.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Cajueiro da Praia(PI), 03 de maio de 2002.

**VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia**

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

**Cajueiro da Praia – Piauí**

**ANEXO I**  
**TABELA SALARIAL**

| <b>CARGO/CLASSE</b>          | <b>JORNADA<br/>SEMANA DE<br/>TRABALHO</b> | <b>NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL</b> |           |            |
|------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|------------|
|                              |                                           | <b>I</b>                            | <b>II</b> | <b>III</b> |
| PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL I   | 40 h                                      | 252,00                              | 264,00    | 278,00     |
| PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL II  | 40 h                                      | 300,00                              | 315,00    | 331,00     |
| PROFESSOR<br>FUNDAMENTAL III | 40 h                                      | 400,00                              | 420,00    | 441,00     |